

INFORMES

Declaração de Ajuste Anual de IR: auxílio emergencial e utilização do FGTS para amortizar um financiamento imobiliário

A pessoa física que recebeu auxílio emergencial está obrigada a apresentar Declaração de Ajuste Anual?

Data de publicação:04/03/2021

De acordo com o [art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.010/2021](#) está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que no ano-calendário de 2020, entre outras situações, recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

A pessoa física obrigada a apresentação da declaração de ajuste anual, na forma acima mencionada, deverá declarar o auxílio emergencial ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas", indicando o Ministério da Cidadania - CNPJ 05.526.783/0003-27 como fonte pagadora. O Informe de Rendimentos poderá ser obtido no endereço <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>.

A pessoa física utilizou parte do FGTS para amortizar um financiamento imobiliário. Como deve informar na Declaração de Ajuste Anual?

Data de publicação:04/03/2021

Da declaração de bens e direitos, o contribuinte deve somar o valor do FGTS utilizado no ano-calendário de 2020 para amortizar parte do financiamento aos demais valores já pagos e informar o resultado no campo "Situação em 31/12/2020 (R\$)". E deve informar o valor do FGTS utilizado para amortizar o financiamento no campo de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial